



Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos

3º Alteração

Artigo 1º

Alteração à RCM n.º 90/2000, de 17 de julho

1. É alterada a planta de implantação.

2. O n.º 3 do artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

“3 – Constituem os elementos complementares o relatório, a planta de enquadramento, o programa de execução, o plano de financiamento, a planta de cadastro original, a planta de transformação fundiária, a planta de cedências, as plantas de infraestruturas, o quadro de cadastro original, o quadro de transformação fundiária e o acordo de estruturação de compropriedade.”

3. O n.º 4 do artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

“4 – Constituem os elementos anexos os estudos de caracterização, os extratos do plano mais abrangente, a planta da situação existente, as plantas de trabalho e a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto de infraestruturas de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos.”

4. O número 2.1 do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“2.1 — Rede viária — na área do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos passa o CM 1025, enquanto um troço da EN 4 constitui o seu limite a sul; será ainda executada a rede viária prevista neste plano.

Não será permitida a abertura de outros arruamentos para além dos previstos neste Plano, com exceção do nó de ligação dos eixos 3 e 4 ao perímetro urbano de Arcos.

Os corredores de proteção laterais terão 10 m de largo para além dos limites da faixa de rodagem; nestes não serão permitidas quaisquer construções com exceção do alçamento de muros de vedação.

Ao longo da EN 4 existirá uma faixa de proteção aquela via com 50 m de largo medidos a partir da berma desta estrada; nessa zona não serão permitidas construções, devendo ter tratamento paisagístico adequado”.

5. O número 2.2 do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“2.2 - Rede de distribuição de energia elétrica — os afastamentos das edificações aos condutores da rede de distribuição de energia elétrica com uma tensão nominal igual ou superior a 60 kV serão os previstos na legislação-aplicável

Os afastamentos das edificações aos condutores da rede de distribuição de energia elétrica com uma tensão nominal igual ou superior a 60 Kv serão os previstos na legislação aplicável.”

6. O número 3 do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“ 3. Para além do disposto no quadro de lotes da planta de implantação devem ser ainda respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:”



7. O número 3.1 do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“3.1 — Afastamentos — serão definidos de acordo com os polígonos de base para implantação das construções definidos na Planta de implantação.”

8. O número 3.3 do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“3.3 — Altura total das construções — a altura máxima das edificações no ponto mais elevado das coberturas será de 9,50 m, sem prejuízo das situações que tecnicamente justificadas **exigem** que tal limite seja excedido.”

9. **O artigo 25.º passa a ter a seguinte redação:**

Os projetos de infraestruturas (especialidades) e arquitetura para a área do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos terão de ser elaborados por equipas integrando elementos técnicos que assegurem uma correta cobertura das diversas áreas disciplinares e serão obrigatoriamente dirigidas por um técnico responsável, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.”

Artigo 2º

Norma Revogatória

- 1- É revogada a planta de implantação - tratamento paisagístico.
- 2- É revogado o disposto no número 5 do artigo 8.º.

Artigo 3.º

Aditamento

1. O artigo 9º passa a ter o número 8 com a seguinte redação:

“8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a altura máxima permitida poder-se-á estender à totalidade do muro de alvenaria, desde que justificado tecnicamente e tenha subjacentes princípios de segurança e proteção de infraestruturas do lote.”

2. É aditado ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos o artigo 28.º com a seguinte redação:

“1- Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, são ainda aplicáveis os requisitos previstos no ponto 19 da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto de infraestruturas de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos, **anexa ao Plano de Pormenor, conforme preconizado no número 4 do artigo 4.º do presente Regulamento**”;

2- Em todos os casos de dúvidas e omissões, prevalece o disposto na DIA.”

Artigo 4º

Republicação

É republicado em anexo ao presente Edital a RCM n.º 90/2000 de 17 de Julho de 2000, com a redação atual.

Artigo 5º

Aplicação no tempo

O presente Edital aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.



**Artigo 6º
Entrada em vigor**

A presente alteração ao Plano entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO

Republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2000, de 17 de julho

.....